



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

**LEI Nº 1927 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021**

Altera a Lei Municipal nº 1.827/2018.

O Prefeito Municipal de Monte Alegre do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.827/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§ 1º Em caso de não cumprimento do disposto no caput do artigo, a Prefeitura Municipal notificará por escrito o proprietário entregando “em mãos”, bem como encaminhando via correio eletrônico, conforme registro no Setor de Cadastros e Tributos do imóvel, ou, caso não seja possível realizar nenhuma das hipóteses anteriormente descritas, publicando a notificação em Diário Oficial do Município, sendo assegurado ao proprietário o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a realização da limpeza. (NR)

.....  
§ 5º Se for constatado que o imóvel objeto de incêndio não cumpriu o disposto no caput deste artigo, estará sujeito à multa de até 50 (cinquenta) UFESP. (NR)”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 16 de setembro de 2021.

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada em 16 de setembro de 2021.

**Giovana Helena Vicentini Cordeiro**  
**Diretora de Administração e Governo Municipal**